



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 14/2015-CVM/SIN/GIE

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015.

Ao SGE

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo de FMIEE – Processos CVM nºs RJ-2013-8433; RJ-2014-4640; RJ-2014-8400 e RJ-2014-10760.

Trata-se de pedidos de dispensa ao cumprimento do art. 2º da Instrução CVM nº 209/94, conforme alterada (“ICVM 209”) requeridos por (i) Stratus Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.263.285/0001-89, com sede na Rua Funchal, nº 418, 28º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060 (“Stratus Investimentos”), na qualidade de administradora do **FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES STRATUS GC (“FMIEE Stratus”)**; (ii) DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.602/0001-03, com sede na Avenida Paulista, 1337, 2º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200 (“DFG Investimentos”), na qualidade de administradora do **REIF (RETURNING ENTREPRENEUR INVESTMENT FUND) – FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES (“REIF FMIEE”)**; e (iii) Rio Bravo Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, com sede na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065 (“Rio Bravo Investimentos”), na qualidade de administradora do **MVP TECH FUND – FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES DE BASE TECNOLÓGICA (“MVP FMIEE”)** e do **RIO BRAVO INVESTECH II – FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS (“Rio Bravo FMIEE”)**, para que esta CVM autorize a prorrogação do prazo de funcionamento dos fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes retro descritos.

Segue abaixo o artigo da ICVM 209, objeto do pedido de dispensa:

“Art. 2º O Fundo terá prazo máximo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da autorização para funcionamento pela Comissão de Valores Mobiliários”.

2. Os Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes

2.1. FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES STRATUS GC

O FMIEE Stratus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.063.939/0001-19, registrado sob o Código CVM nº 26-4, administrado por Stratus Investimentos, gerido por Stratus Gestão de Carteiras Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.238.656/0001-11, com sede na Rua Funchal, nº 418, 28º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, cujos títulos e valores mobiliários são custodiados por Citibank DTVM S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar parte, Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-920, com autorização de funcionamento concedida em 11/7/2002 e, tem por objetivo o investimento em empresas emergentes de base tecnológica. O prazo de duração do FMIEE Stratus se encerraria em 31/12/2010, tendo em vista a prorrogação do prazo de duração de 6 anos para 8 anos 5 meses, conforme previsão de seu regulamento[1] e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de 8/7/2008 nesse sentido.

A fim de concluir o desinvestimento da carteira do FMIEE Stratus e devido a fatores externos e alheios às atividades do FMIEE Stratus (período de *lock up*, atraso no pagamento, liberação de valores depositados em *escrow account*), foram realizadas Assembleias Gerais de Cotistas para deliberar sobre a extensão do prazo de duração do FMIEE Stratus ora previsto, como segue:

| Data | Assembleia Geral de Cotista | Deliberação | Extensão do prazo para |
|-------------|------------------------------------|--|-------------------------------|
| 15/10/2010 | 15ª AGC | Aprovou, por unanimidade, a extensão do prazo de duração | 30/6/2013 |
| 18/6/2013 | 18ª AGC | Aprovou, por unanimidade, a extensão do prazo de duração | 31/12/2014 |
| 15/12/2014 | 20ª AGC | Aprovou, por unanimidade, a extensão do prazo de duração | 31/3/2015 |

2.2. REIF (RETURNING ENTREPRENEUR INVESTMENT FUND) – FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES

O REIF FMIEE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.904.732/0001-67, registrado sob o Código CVM nº 24-8, cuja administração e gestão são exercidas por DGF Investimentos, cujos títulos e valores mobiliários são custodiados por Itaú Unibanco S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo E. S. Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902 (“Itaú Unibanco”), com autorização de funcionamento concedida em 22/3/2002 e, tem por objetivo o investimento em empresas emergentes que apresentem faturamento líquido anual inferior a R\$60.000.000,00, apurados sempre no balanço de encerramento do exercício anterior à aquisição dos mencionados valores mobiliários e que possuam condições de significativo crescimento e lucratividade. O prazo de duração do REIF FMIEE se encerraria em 22/3/2012.

Dadas às características das empresas objeto de investimento pelo REIF FMIEE que demandam certo período de maturação para, então, realizar o desinvestimento. E, no caso, foram verificadas que algumas empresas de seu portfólio ainda não se encontravam maduras para a sua liquidação. Assim, foram realizadas Assembleias Gerais de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do REIF FMIEE, como segue:

| Data | Deliberação | Extensão do prazo para |
|-------------|--|-------------------------------|
| 22/3/2012 | Deliberaram pela prorrogação do prazo de duração | 22/3/2014 |
| 21/3/2014 | Deliberaram pela prorrogação do prazo de duração | 22/3/2017 |

2.3. MVP TECH FUND – FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES DE BASE TECNOLÓGICA

O MVP FMIEE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.258.365/0001-71, registrado sob o Código CVM nº 29-9, cuja administração e gestão são exercidas por Rio Bravo Investimentos, cujos títulos e valores mobiliários são custodiados por Itaú Unibanco, com autorização de funcionamento concedida em 20/9/2002 e, tem por finalidade a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações. O prazo de duração do MVP FMIEE se encerraria em 20/9/2012.

Em 22/5/2012, a Rio Bravo Investimentos requereu a prorrogação do prazo de duração do MVP FMIEE por mais 24 meses, a qual foi concedida pelo Colegiado da CVM no Processo CVM nº 2012-5846[2], condicionada à: (i) vedação de se realizarem novos investimentos; e (ii) publicação de Aviso ao Mercado, no sítio eletrônico da CVM, dando ciência da prorrogação do prazo e da impossibilidade de novos investimentos pelo MVP FMIEE. Assim, o novo prazo de duração do MVP FMIEE para fins de seu encerramento passou para 20/9/2014.

Contudo, dadas às características dos ativos integrantes da carteira do MVP FMIEE que demandam certo período de maturação para, então, realizar a sua venda, a Rio Bravo Investimentos informou que não foi possível completar a etapa de desinvestimento durante o período de prorrogação do prazo de duração do MVP FMIEE, por motivos alheios à sua vontade, tais como, administração de recebimento de créditos a prazo pela venda de ativo em 2013 e procedimento arbitral em curso envolvendo um de seus ativos.

Vale ressaltar que, a prorrogação do prazo de duração do MVP FMIEE não foi objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a qual será convocada, segundo a Rio Bravo Investimentos, após a autorização de prorrogação requerida pela CVM.

O MVP FMIEE, em 5/8/2014, conforme informada pela Rio Bravo Investimentos, era formado por 7 cotistas, a saber: (i) BNDESPAR; (ii) BID/FUMIN; (iii) SEBRAE Nacional; (iv) SEBRAE-RJ; (v) FAPES; (vi) IBM do Brasil; e (vii) um investidor qualificado (pessoa física).

2.4. RIO BRAVO INVESTECH II – FUNDO MUTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

O Rio Bravo FMIEE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.905.602/0001-74, registrado sob o Código CVM nº 35-3, cuja administração e gestão são exercidas por Rio Bravo Investimentos, cujos títulos e valores mobiliários são custodiados por Itaú Unibanco, com autorização de funcionamento concedida em 27/9/2004 e, tem por finalidade principal a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira e, secundariamente, o recebimento de rendimentos produzidos por suas aplicações. O registro de funcionamento foi concedido em 27/9/2004, portanto, o prazo de duração do fundo se encerraria em 20/9/2014.

Dadas às características dos ativos integrantes da carteira do Rio Bravo FMIEE que demandam certo período de maturação para, então, realizar a sua venda, a Rio Bravo Investimentos informou que não foi possível completar a etapa de desinvestimento de todo o portfólio do Rio Bravo FMIEE durante o seu período do prazo de duração, por motivos alheios à sua vontade, entre eles, há um

procedimento arbitral em curso envolvendo um de seus ativos, cujo prazo para seu desfecho é incerto.

Vale ressaltar que, a prorrogação do prazo de duração do Rio Bravo FMIEE não foi objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a qual será convocada, segundo a Rio Bravo Investimentos, após a autorização de prorrogação requerida pela CVM.

O Rio Bravo FMIEE, em 26/8/2014, conforme informada pela Rio Bravo Investimentos, era formado por 7 cotistas, a saber: (i) BID/FUMIN; (ii) Eastman Chemical Company Investments Inc.; (iii) FAPES; (iv) FINEP; (v) Swiss Reinsurance Company Ltda.; (vi) Rio Bravo Investimentos – FIP; e (vii) PETROS.

3. Manifestação das Administradoras

3.1. STRATUS INVESTIMENTOS LTDA.

A Stratus Investimentos informou que o FMIEE Stratus investiu em 9 empresas, das quais 8 já tiveram seus desinvestimentos concluídos. O desinvestimento remanescente (Senior Solution S.A. – registrada sob o Código CVM nº 2279-9) ainda não foi concluído.

O desinvestimento acima, em curso, requer um prazo maior motivado essencialmente pelo período de *lock up* (congelamento) obrigatório ao FMIEE Stratus na oferta pública de ações da Senior Solution S.A.

A Stratus Investimentos informa que o FMIEE Stratus obteve grande sucesso no retorno financeiro distribuído a seus cotistas nos desinvestimentos já concluídos, o que proporcionou a liderança no *ranking* de retorno por múltiplo de capital na América Latina em toda a história do *private equity* na região, segundo a referência internacional do PREQUIN (*Private Equity Intelligence*). Acrescenta, ainda, que o FMIEE Stratus recebeu o: (i) Certificado de Mérito em Performance, de emissão do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento); (ii) Prêmio INOVAR na categoria “Melhor Operação” de 2011; e (iii) Prêmio INOVAR da FINEP na categoria “Melhor Governança”, em 2010, do mercado brasileiro.

Em 15/12/2014 foi deliberada na 20ª Assembleia Geral de Cotistas a aprovação da prorrogação de seu prazo de duração pelo período adicional, do FMIEE Stratus, até a data de 31/3/2015. No entanto, a Stratus Investimentos protocolou, em 10/4/2015, um aditamento ao presente pedido de dispensa ao cumprimento do art. 2º da ICVM para que o FMIEE Stratus tenha seu prazo de duração prorrogado para 31/6/2015, uma vez que o desinvestimento ainda não foi concluído.

Por fim, a Stratus Investimentos declara que já convocou Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, entre outras matérias, relativas ao FMIEE Stratus sobre a: (i) aprovação de suas demonstrações financeiras acompanhadas do parecer dos auditores (exercício de 2014); (ii) prorrogação de seu prazo de duração, para que a data de seu encerramento seja 30/6/2015; e (iii) sua liquidação.

3.2. DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA.

A DGF Investimentos informou que as características das empresas objeto de investimento pelo REIF FMIEE demandam certo período de amadurecimento, no qual não é possível realizar o desinvestimento sem causar prejuízos ao REIF FMIEE e aos seus cotistas. De acordo com a análise da DGF Investimentos, ratificada pelos cotistas do REIF FMIEE, há necessidade de prorrogação do

prazo de duração por um período adicional de 3 anos, de forma a confirmar seu encerramento e liquidação ao fim deste novo prazo de duração.

Nesse sentido, por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovada a prorrogação do prazo de duração do REIF FMIEE, ressalvando que os efeitos desta deliberação dependem da aprovação pela CVM.

No mais, a DGF Investimentos argumenta que a prorrogação do prazo de duração do REIF FMIEE está de acordo com o prazo de prorrogação permitido anteriormente pelo art. 2º, parágrafo único, da ICVM 209, atualmente revogado. Assim, a primeira prorrogação deliberada (Assembleia Geral de Cotistas de 22/3/2012), bem como a prorrogação ora solicitada estão enquadrados nas permissões da ICVM 209 da época.

A fim de reforçar seus argumentos, a DGF Investimentos colaciona ao seu pedido, referências aos Processos CVM nºs RJ-2012-0196 e RJ-2009-8104, nos quais o Colegiado da CVM concedeu a permissão para a prorrogação do prazo de duração aos Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes. Ainda, esclarece que as condicionantes impostas pela CVM àqueles processos estão previstas na ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21/3/2014.

3.3. RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

A Rio Bravo Investimentos, administradora do MVP FMIEE e do Rio Bravo FMIEE, informa que estes fundos possuem 3 empresas investidas em seu portfólio, cada um, conforme a tabela abaixo:

| Fundo | Portfólio |
|-----------------|--|
| MVP FMIEE | (a) Inovadora 2ª Tecnologia S.A; (b) Flohr & Erea Inv. E Part. S.A.; e (c) Automatos Part. S.A. |
| Rio Bravo FMIEE | (a) Adespec Adesivos Especiais S.A.; (b) Daitan Labs Soluções em Tecnologia S.A.; e (c) Automatos Part. S.A. |

Dos investimentos realizados pelos fundos, sob sua administração, a Rio Bravo Investimentos esclarece que a etapa de desinvestimento destes portfólios não foi concluída, por motivos alheios à sua vontade, a saber:

| Fundo | Motivos |
|-----------------|--|
| MVP FMIEE | (a) Recebimento de créditos a prazo pela venda de uma companhia em 2013; e (b) Procedimento arbitral em curso envolvendo uma das suas atuais companhias investidas, cujo prazo de desfecho é incerto. |
| Rio Bravo FMIEE | Procedimento arbitral em curso envolvendo uma das suas atuais companhias investidas, cujo prazo de desfecho é incerto. |

3.3.1. MVP FMIEE

No caso do MVP FMIEE, a Rio Bravo Investimentos, informa que 2 das 3 empresas investidas têm possibilidades reais de apresentarem relevantes ganhos nos próximos anos: (i) a Inovadora 2A Tecnologia S.A. (“Wappa”) vem registrando consistente aumento de seu faturamento e começa a monetizar economias de escala, acreditando-se que seja recomendável esperar a maturação do plano de negócios para tentar a venda dentro de 12 a 24 meses; (ii) a Flohr & Erea Participações S.A. passa por situação similar e também precisa de mais tempo para que possa alcançar um melhor preço de venda; e (iii) a Automatos Participações S.A., na qual aguarda-se o desfecho de procedimento arbitral em curso para a alienação das ações e acredita-se baixas as chances de recuperabilidade do valor investido.

Para a Rio Bravo Investimentos, a prorrogação do prazo de duração do MVP FMIEE evitará prejuízos aos seus cotistas com sua liquidação e eventual distribuição de seus ativos. Ademais, três cotistas do MVP FMIEE (BID/FUMIN, Sebrae Nacional e Sebrae-RJ), por restrições estatutárias e jurídicas[3], não poderiam receber ações de empresas emergentes, no caso de liquidação e entrega dos ativos existentes aos cotistas do MVP FMIEE.

A fim de reforçar seus argumentos, a Rio Bravo Investimentos relaciona precedentes sobre o objeto de seu pedido, fazendo referência aos Processos CVM n°s RJ-2012-0196 e RJ-2013-0430, nos quais o Colegiado da CVM concedeu a permissão para a prorrogação do prazo de duração aos Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes.

Por fim, a Rio Bravo Investimentos declara que irá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre a prorrogação do prazo do MVP FMIEE, após a autorização da CVM para tanto, acrescentando-se que os cotistas foram previamente consultados sobre a questão, não tendo sido manifestada qualquer objeção.

3.3.2. Rio Bravo FMIEE

Já no caso do Rio Bravo FMIEE, a Rio Bravo Investimentos, informa que 2 das 3 empresas investidas têm possibilidades reais de apresentarem relevantes ganhos nos próximos anos: (i) a Adespec Adesivos Especiais S.A. (“Adespec”), apesar da boa aceitação de seus produtos, seu desenvolvimento tem sido influenciado com a relevante desaceleração da atividade econômica do país, agravadas pela dificuldade de obter financiamento para suas ações, no entanto, acredita-se que a Adespec possa obter um novo aporte de capital, nos próximos meses, e assim, possibilitar um significativo desenvolvimento de suas operações; (ii) a Daitan Labs Soluções em Tecnologia S.A. (“Daitan”) vem preparando estratégias para expandir seu mercado em operadoras de telefonia no Brasil e, atualmente, tem 80% de seu faturamento vindo dos Estados Unidos. Este cenário alinhado com as perspectivas positivas no mercado norte americano motiva a acreditar que a Daitan está alcançando uma situação de ponto de inflexão com perspectivas positivas de receita e margem a partir de 2015, nesse sentido, entende ser recomendável esperar a maturação do plano de negócios para tentar a venda dentro de 12 a 24 meses; e (iii) a Automatos Participações S.A., na qual aguarda-se o desfecho de procedimento arbitral em curso para a alienação das ações e acredita-se baixas as chances de recuperabilidade do valor investido.

Para a Rio Bravo Investimentos, a prorrogação do prazo de duração do Rio Bravo FMIEE evitará prejuízos aos seus cotistas com sua liquidação e eventual distribuição de seus ativos. Ademais, dois cotistas do Rio Bravo FMIEE (BID/FUMIN e PETROS), por restrições estatutárias e jurídicas[4], não poderiam receber ações de empresas emergentes, no caso de liquidação e entrega dos ativos existentes aos cotistas do Rio Bravo FMIEE.

A fim de reforçar seus argumentos, a Rio Bravo Investimentos relaciona igualmente os precedentes sobre o objeto de seu pedido, fazendo referência aos Processos CVM n°s RJ-2012-0196 e RJ-2013-

0430, nos quais o Colegiado da CVM concedeu a permissão para a prorrogação do prazo de duração aos Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes.

Por fim, a Rio Bravo Investimentos declara que irá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre a prorrogação do prazo do Rio Bravo FMIEE, após a autorização da CVM para tanto, acrescentando-se que os cotistas foram previamente consultados sobre a questão, não tendo sido manifestada qualquer objeção.

4. Considerações da GIE

Pela análise dos argumentos acima apresentados, a área técnica considera que Stratus Investimentos, DGF Investimentos e Rio Bravo Investimentos apresentaram elementos que indicam uma real necessidade de prorrogação do prazo de duração do FMIEE Stratus, REIF FMIEE, MVP FMIEE e Rio Bravo FMIEE, respectivamente, e em conjunto denominados de Fundos (“Fundos”), a fim de: (i) preservarem os interesses dos respectivos cotistas dos Fundos; e (ii) maximizar a rentabilidade das respectivas cotas dos Fundos.

Nesse sentido, a concessão de prorrogação do prazo de duração dos Fundos buscaria evitar perdas no processo de desinvestimento dos Fundos e estaria alinhada aos interesses dos respectivos cotistas dos Fundos. Ressalte-se, também, que não se vislumbra riscos de prejuízo ao interesse público, ao mercado e aos investidores.

Acrescente-se, ainda, que há jurisprudência referente aos pedidos ora requeridos, nos quais foram concedidas dispensas ao mesmo art. 2º da ICVM 209, a saber:

| Nome do Fundo | Processo CVM n° | Decisão |
|---|-----------------------------|--|
| Brasil 21 FMIEE | RJ-2009-8104 e RJ-2012-0196 | Concessão de prorrogação de prazo de duração do fundo condicionada à autorização da assembleia geral de cotistas e a publicação de Aviso ao Mercado. |
| MVP Tech Fund FMIEE de Base Tecnológica | 2012-5846 | |
| Life FMIEE | RJ-2013-0430 | |
| Rio Bravo Nordeste I FMIEE | RJ-2013-1452 | |
| | | |

Cabe frisar que, o Colegiado da CVM condicionou às concessões de autorizações das prorrogações dos prazos de duração: (i) à prorrogação do prazo de duração ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, cuja ata deve conter expressa vedação à realização de novos investimentos pelo fundo; e (ii) a instituição administradora deve publicar Aviso ao Mercado, nas informações sobre o fundo constantes no sítio eletrônico da CVM, dando ciência da prorrogação do prazo e da impossibilidade de novos investimentos pelo fundo.

5. Conclusão

Dessa forma, considerando-se os prováveis prejuízos que serão causados aos cotistas dos Fundos em razão de seus encerramentos, de acordo com o prazo de duração inicialmente previsto e a ausência de riscos ao interesse público, ao mercado e aos investidores, essa área técnica SUGERE a dispensa ao cumprimento do art. 2º da ICVM 209, a fim de permitir a prorrogação dos prazos de duração dos Fundos, como segue:

| Processo CVM nº | Fundo | Prazo de Duração Solicitado | Prazo de Duração Total |
|------------------------|--|------------------------------------|-------------------------------|
| RJ-2013-8433 | FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES STRATUS GC | Até 31/6/2015 | 12 anos e 11 meses |
| RJ-2014-4640 | REIF (RETURNING ENTREPRENEUR INVESTMENT FUND) – FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES | Até 22/3/2017 | 15 anos |
| RJ-2014-8400 | MVP TECH FUND – FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES DE BASE TECNOLÓGICA | Até 20/9/2018 | 16 anos |
| RJ-2014-10760 | RIO BRAVO INVESTECH II – FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS | Até 27/9/2018 | 14 anos |

No mesmo sentido da jurisprudência da CVM, as concessões das autorizações para prorrogação do prazo de duração, conforme descritas acima, devem ser condicionadas à:

1. aprovação da respectiva prorrogação do prazo de duração dos Fundos em Assembleia Geral de Cotistas, consignando ainda em sua ata expressa vedação de os Fundos realizarem novos investimentos; e
2. publicação de Aviso ao Mercado, no sítio eletrônico da CVM, dando ciência da prorrogação do prazo e da impossibilidade de novos investimentos pelos respectivos Fundos.

No caso específico do REIF FMIEE, se em termos e comprovado documentalmente pela DGF Investimentos, sugere a exclusão da condicionante (i), tendo em vista que foi cumprida esta condição, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de 21/3/2014, dando-lhe, portanto, eficácia para produzir efeitos quanto ao pedido ora pleiteado.

Finalmente, colocamo-nos à disposição para relatar a matéria, caso o Colegiado entenda conveniente.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por

Bruno Barbosa de Luna

Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Assinado eletronicamente por

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

[1] “Artigo 18 - O FUNDO tem prazo determinado de 6 (seis) anos de duração, contados a partir da data de autorização para funcionamento pela CVM. Esse prazo será prorrogável, uma única vez, por até mais 4 (quatro) anos, por aprovação de 2/3 (dois terços) das quotas subscritas, em Assembléia Geral de Quotistas especialmente convocada com esta finalidade.

Parágrafo único – O Período de Investimento do FUNDO, assim considerado o período em que poderá realizar investimentos, será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de autorização para funcionamento do FUNDO pela CVM, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral de Quotistas”.

[2] Ata de Reunião do Colegiado nº 47, de 11 de dezembro de 2012.

[3] No caso do Sebrae Nacional e Sebrae-RJ, o art. 11, §2º, c, da Lei nº 8.029/90 autoriza apenas a aquisição ou integralização de quotas de fundos mútuos de investimento no capital de empresas emergentes que destinem à capitalização das micro e pequenas empresas. Já o BID/FUMIN é uma instituição bancária multilateral de fomento internacional, e a Rio Bravo esclarece que, embora não tenha como afirmar tal vedação, os representantes legais do BID/FUMIN afirmam que é vedada a entrega de ativos do MVP FMIEE ao BID/FUMIN.

[4] No caso da PETROS, por se tratar de entidade fechada de previdência complementar, disciplinada pela Resolução CMN nº 3.792, a Rio Bravo Investimentos informa que a participação da PETROS está restrita a aquisição ou integralização de quotas de fundos mútuos de investimento no capital de empresas emergentes. Já o BID/FUMIN é uma instituição bancária multilateral de fomento internacional, e a Rio Bravo esclarece que, embora não tenha como afirmar tal vedação, os representantes legais do BID/FUMIN afirmam que é vedada a entrega de ativos do Rio Bravo FMIEE ao BID/FUMIN.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Gerente**, em 15/04/2015, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 15/04/2015, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0021053** e o código CRC **253BF8D1**.